

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.761, DE 2024**

Dispõe sobre a destruição e alienação ou destruição de bens e veículos apreendidos, retidos ou arrecadados não retirados e/ou abandonados.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º do projeto:

“Art. 2º Consideram-se abandonados os bens e veículos apreendidos, retidos ou arrecadados não reivindicados após **180 (cento e oitenta)** dias da notificação pessoal do respectivo proprietário para comparecer à unidade policial responsável para fins de regularização ou restituição do objeto.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Enquanto o projeto original estabelece o prazo de 90 (noventa) dias, nossa proposta visa estipular o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista que o prazo original pode ser considerado excessivamente curto ante a possibilidade factível de indisponibilidade temporária do proprietário.

Por isso, submetemos a presente proposta aos nobres pares.

Sala das Comissões, de abril de 2025.

Deputado GILBERTO ABRAMO

Republicanos-MG



\* C D 2 5 4 1 5 6 1 8 9 0 0 0 \*

Apresentação: 08/04/2025 18:47:19:420 - CSPCCO  
EMC 2/2025 CSPCCO => PL 4761/2024  
**EMC n.2/2025**



\* C D 2 2 5 4 1 5 6 1 8 9 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254156189000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo